



DECRETO Nº 1.667, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Introduz alteração no funcionamento da feira livre que funciona no Espaço Multiuso “Etelvino Avelar”.

O Prefeito de Itabira, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a venda e o consumo cerveja (lata) na feira livre que funciona no Espaço Multiuso “Etelvino Avelar”.

§ 1º As bebidas poderão ser comercializadas no período de 10 às 14 horas, servidas em lata ou copos descartáveis.

§ 2º Será punido com a pena de exclusão o feirante que, nas dependências da sua barraca, vender cervejas: fora do período estipulado; a menores de idade; a clientes claramente alcoolizados; e permitir o consumo de cervejas obtidas em outros locais externos a Feira fora do horário autorizado.

§ 3º O feirante que vender bebidas alcoólicas diferente de cerveja para consumo na Feira ou na sua barraca e permitir o consumo de bebidas obtidas em outros locais externos, será punido com a pena de exclusão.

Art. 2º Deverá ser disponibilizado, pelos feirantes, um recipiente de álcool em gel 70% em todas as barracas e em cada uma das mesas dispostas para uso.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto nº 1.249, de 3 de agosto de 2021 e o Decreto nº 1.512, de 5 de outubro de 2021. u u



Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 2 de dezembro de 2021.

*173º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Doutor Colombo Portocarrero e de Dom Mário Gurgel"*


MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO MUNICIPAL


DANILO ALVARENGA FREITAS
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Sábado, 11 de dezembro de 2021 – edição nº 8.887

DECRETO Nº 1.667, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Introduz alteração no funcionamento da feira livre que funciona no Espaço Multiuso "Etelvino Avelar".

O Prefeito de Itabira, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a venda e o consumo cerveja (lata) na feira livre que funciona no Espaço Multiuso "Etelvino Avelar".

§ 1º As bebidas poderão ser comercializadas no período de 10 às 14 horas, servidas em lata ou copos descartáveis.

§ 2º Será punido com a pena de exclusão o feirante que, nas dependências da sua barraca, vender cervejas: fora do período estipulado; a menores de idade; a clientes claramente alcoolizados; e permitir o consumo de cervejas obtidas em outros locais externos a Feira fora do horário autorizado.

§ 3º O feirante que vender bebidas alcoólicas diferente de cerveja para consumo na Feira ou na sua barraca e permitir o consumo de bebidas obtidas em outros locais externos, será punido com a pena de exclusão.

Art. 2º Deverá ser disponibilizado, pelos feirantes, um recipiente de álcool em gel 70% em todas as barracas e em cada uma das mesas dispostas para uso.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto nº 1.249, de 3 de agosto de 2021 e o Decreto nº 1.512, de 5 de outubro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 2 de dezembro de 2021

173º Ano da Emancipação
Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de
Doutor Colombo Portocarrero e
de Dom Mário Gurgel"

Marco Antônio Lage
Prefeito Municipal
Daniilo Alvarenga Freitas
Chefe de Gabinete